



PORTARIA Nº 067/2024

Cidade Ocidental-GO, 21 de novembro de 2024.

*"Concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. **MARIA DO SOCORRO BAIÃO MARQUES RIBEIRO, cônjuge** do ex-servidor **JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA**, e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 23 e ss, da Lei 1352/2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,


RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Pensão por Morte em caráter vitalício a Sra. **MARIA DO SOCORRO BAIÃO MARQUES RIBEIRO**, CPF Nº 888.996.831-15, cônjuge, do ex-servidor **JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA**, CPF Nº 116.230.391-34, ocupante do cargo de Pedreiro, sendo que o cálculo do valor mensal do benefício deve conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
ÚLTIMO PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R\$ 1.412,00
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – COTA FAMILIAR (50%*1412) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 706,00
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – ACRESCIMO POR DEPENDENTE (10%*1412) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 141,20
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 564,80
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.412,00

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 21/11/2024

Assinatura Matricula 401146

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
21/11/2024

Assinatura Matricula 961181



Art. 2º - A Pensão Por Morte enquadra-se no artigo 23, §5º da Lei Municipal nº 1352/2022, sendo que os reajustes serão nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, pelo valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão Por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 22/08/2024 (data do óbito).

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental
Decreto Municipal nº 015/2022

